

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0979/83

INTERESSAVO: MARIA FRANCISCA ARAYA DE VARGAS

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: JOSÉ RUY RIBEIRO

PARECER 790/83 - CESG - APROVADO EM 18/3/83

COMUNICADO AO PLENO EM 25/05/83

1 . HISTÓRICO

- 1.1 - Maria Francisca Araya Maurelia, nascida a 31 de dezembro de 1953, em Penco - Chile, C.I. para Estrangeiro - permanente - R.G. 14.705.500 - DOPS-SP 08/10/80, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos, feitos no Chile, ao nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.
- 1.2 - A Interessada declara ter feito OS seguintes estudos:
 - 1.2.1 - seis séries, primário, no Colégio Educacional Cláudio Mate Perez", em Talcahuano - Chile;
 - 1.2.2 - duas séries, 7º e 8º anos, básico, na mesma escola;
 - 1.2.3 - quatro séries, médio secundário, no Liceo Fiscal de Ninas, na mesma cidade, onde obteve o diploma de Licença Média Adultos.
- 1.3 - Apresenta cópia e tradução juramentada do Certificado do Liceo Fiscal Noturno de Talcahuano, correspondente a Licença Secundária do Ensino Médio para Adultos, devidamente autenticadas pelas autoridades educacionais chilenas, bem como pelo Cônsul Honorário do Brasil em Concepcion.
- 1.4 - A Interessada anexou, a pedido, xerocópia da Certidão de Casamento, comprovando que passa a assinar Maria Francisca Araya de Vargas e xerocópia da Certidão de Nascimento, confirmando a cidade de nascimento como Penco e não Talcahuano como consta no requerimento.

2. Apreciação

- 1.1 - Trata-se de requerente que concluiu seus estudos correspondentes aos de nível secundário em seu país de origem - Chile-e solicita equivalência de estudos em nível de conclusão do 2º grau.
- 2.2 - A presente solicitação atende às normas vigentes da Deliberação CEE nº 17/80.

3. Conclusão

Os estudos realizados, no Chile, por Maria Francisca Araya Maurelia (atualmente Maria Francisca Araya de Vargas) são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, em 18 de maio de 1983

a) Cons. José Ruy Ribeiro
Relator

4. Decisão da Câmara:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e José Ruy Ribeiro.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE